



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 394 | Segunda-feira, 06 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Administrativo de Recursos Tributários.....	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	03
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Obras Públicas	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	05
Atos do Prefeito.....	07
Decreto.....	07

Conselhos

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART

Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda, instituído pela Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro 2021.

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
119.103/2019-1 (Auto 73/2019)	BANCO BRADESCO S.A	01/06/2022	08:45	2ª	JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS NETO
119.887/2019-1 (Auto 44/2019)	BANCO BRADESCO S/A	08/06/2022	08:45	2ª	FAUSTO MASSAO KOGA
089.802/2017-1 (Auto 961/2017)	TELEMONTE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A	14/06/2022	08:45	1º	DIVALMO PEREIRA MENDONÇA
120.867/2019-1 (Auto 568/2019)	9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	15/06/2022	08:45	2ª	ALEXANDRE MORAES FERREIRA
101.188/2016-1 (Auto 051569/2016)	BOSCHILA E KLEIN TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME	22/06/2022	08:45	2ª	WILLIAM KHALIL
119.090/2018-1 (Auto 5811/2018)	MTG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA	29/06/2022	08:45	2ª	ONOFRE RUSSO FILHO
119.837/2019-1 (Auto 40/2019)	BANCO BRADESCO S.A	06/07/2022	08:45	2ª	MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA
118.053/2019-1 (Auto 11/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	13/07/2022	08:45	2ª	BENEDITO OSCAR
118.049/2019-1 (Auto 10/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	20/07/2022	08:45	2ª	BENEDITO OSCAR
118.078/2019-1 (Auto 16/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	27/07/2022	08:45	2ª	BENEDITO OSCAR
118.058/2019-1 (Auto 13/2019)	ITAU UNIBANCO S.A	03/08/2022	08:45	2ª	BENEDITO OSCAR
068.057/2020-1	JOÃO JOSÉ DE MIRANDA NETO	10/08/2022	08:45	2ª	ALEXANDRE MORAES FERREIRA
059.071/2018-1 (1745/2018)	RTV CIDADÃ DE COMUNICAÇÃO LTDA	17/08/2022	08:45	2ª	FILIPPE ANDRÉ B. DO NASCIMENTO

Cuiabá, 03 de Junho de 2022.

Wilson Paulo Leite Ribeiro



Presidente do CART

Natalia de Menezes Vasconcelos

Secretária Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MAIO/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 18 de Maio do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 013/2022

Conselheiro Relator: **João Tito S. Cademartori Neto**

Recorrente: **Boschila e Klein Terceirização Ltda ME**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 119.047/2018 de 13/08/2018

Auto de Infração nº 5761/2018- SMF –

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – MAUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN – RECURSO DE OFÍCIO – COBRANÇA EM DUPLICIDADE – DECISÃO DE MPRIMEIRO GRAU QUE ACOLHEU O PLEITO DE EXCLUSÃO PARCIAL DO DÉBITO – RECURSO DESPROVIDO. Restando reconhecido que considerável parte dos débitos foram cobrados em duplicidade, mantendo-se a cobrança com relação ao remanescente, não há falar em modificação da decisão de piso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente recurso foi encaminhado a esse órgão recursal em razão da previsão do artigo 114, § 1º, da Lei 43/1997.

No entanto, não vislumbro razão para que a decisão singular seja reparada.

É que, de fato, consoante fundamentação da própria decisão vergastada, restou comprovado que considerável parte do débito objeto do auto de infração número 5761/2018 foi cobrado em duplicidade.

Já quanto ao valor mantido na decisão singular e não questionado pela Recorrida, certamente será cobrado nos termos das vias ordinárias.

VOTO

Desta forma, em consonância com a decisão vergastada e com o parecer da Douta Procuradoria Fiscal, conheço, porém desprovejo o presente recurso de ofício, para manter intacta a decisão de primeiro grau, determinando assim que os autos sejam encaminhados à Secretaria competente para os devidos registros e providências.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço** o presente **Recurso de Ofício, porém desprovejo**, mantenho inalterada a decisão de primeiro grau, determinando assim que os autos sejam encaminhados à Secretaria competente para os devidos registros e providências. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. José de Oliveira Freitas Neto; 2. Benedito Oscar F. de Campos; 3. Willian Khalil; 4. Mauro S. dos Santos; 5. Filipe André Batista do N. Sanches e 6. Arnildo Lino dos Santos

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães

Cuiabá, 18 de Maio de 2.022

Arnildo Lino dos Santos

Presidente em Exercício 2ª Turma

João Tito S. Cademartori Neto

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MAIO/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 24 de Maio do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 014/2022

Conselheiro Relator: **Deivison Roosevelt do Couto**

Recorrente: **Alves Costa e Bocalan Advogados Associados**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Ordinário - Processo nº: 014.853/201 de 13/02/2019

Auto de Infração nº 26302/2018- SMF

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – DIREITO TRIBUTÁRIO –NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – ISSQN – FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO TODO OU EM PARTE – REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO, MAS EXISTÊNCIA DE VALOR REMANESCENTE EM UM DOS PERÍODOS FISCALIZADOS – DEVER DE RECOLHIMENTO – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tendo sido realizado o pagamento do ISSQN questionado na notificação fiscal – auto de infração e apreensão, mas existindo valor remanescente do tributo em um dos períodos fiscalizados, este deve ser recolhido aos cofres públicos.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, dele conheço, passando à análise das razões recursais.

O recurso deve ser parcialmente provido.

É isso porque, após diligência requerida pelo douto Representante Fiscal do Município à fl. 139, o Auditor Fiscal Tributário, André Pessoa de Luna Barreira Monteiro, Matrícula 487698-0, em parecer técnico fiscal, afirmou que o ISSQN questionado na **NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO 26302/2018** foi recolhido, remanescendo apenas o valor de R\$ 30,23, referente ao período de maio de 2015.

Esse valor, devidamente atualizado, incluindo todos os consectários legais, deverá ser recolhido aos cofres públicos, em razão da inteligência do art. 1º da Portaria SMF 46/2014, que apenas autoriza a baixa de débitos constantes no sistema informatizado de Gestão de Administração Tributária – GAT, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos valores de até R\$ 1,85.

VOTO

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para julgar parcialmente subsistente a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 26302/2018, devendo a recorrente apenas recolher o valor remanescente de R\$ 30,23, a título de ISSQN, referente ao período de maio de 2015, devidamente atualizado, incluindo todos os consectários legais, em consonância com o parecer do douto Representante Fiscal do Município.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, em conhecer** o recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para julgar parcialmente subsistente a Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 26302/2018, devendo a recorrente apenas recolher o valor remanescente de R\$ 30,23, a título de ISSQN, referente ao período de maio de 2015, devidamente atualizado, incluindo todos os consectários legais, em consonância com o parecer do douto Representante Fiscal do Município. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Dauto Barbosa Castro Passare; 2. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 3. Raul Túlio; 4. Divalmo Pereira Mendonça; 5. Víctor de França Oliveira e 6. Wilson Paulo Leite Ribeiro.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 24 de Maio de 2.022

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Deivison Roosevelt do Coiuto

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MAIO/2022

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 25 de Maio do ano 2022

Acórdão e Ementa nº 015/2022

Conselheiro Relator: **Onofre Russo Filho**

Recorrente: **Bradesco Saúde S/A**



Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda - SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 065.002/2020 de 15/09/2020

Auto de Infração nº 407/2020- SMF – Valor: R\$ 39.632,41

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ISSQN E PROCESSUAL CÍVEL – RECURSO OFÍCIO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO DE JANEIRO/2015 À DEZEMBRO/2017 - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Recurso de Ofício conhecido e improvido para manutenção integral da decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, ficando o autuado obrigado ao recolhimento do ISSQN principal o valor de R\$ 39.632,41 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), constantes no Auto de Infração n. 407/2020, que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Recurso de Ofício, fundamentado no artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente sua defesa apresentada, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal o valor de R\$ 39.632,41 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), constantes no Auto de Infração n. 407/2020, que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Diretamente ao ponto controvertido recursal, em relação à fatos que possam engendrar a nulidade vindicada, visualizo que o caderno processual n. 00.089.760/2020-1, trouxe robusto material comprobatório em favor do autuado.

Conforme consta às fls. 328/338, o Auditor Fiscal Tributário manifestou pelo deferimento parcial do pedido, consequente exclusão do valor de R\$ 98.095,25 (noventa e oito mil noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente:

- 1 - Documentos fiscais que tiveram o recolhimento identificado integralmente (R\$ 44.874,39 – Anexo A), fls, 213/216;
- 2 - Documento com recolhimento a menor (R\$ 42.693,63 – Anexo B), fls. 217/219;
- 3 - Documentos com recolhimento a maior (R\$ 9.172,49 – Anexo C), fls. 220.
- 4 - Documentos fiscais com declaração de inexecução apresentadas e subscritas (R\$ 1.354,74 – Anexo D), fls. 221.

Assim, os valores citados à título de ISSQN deverão ser lançados aos respectivos prestadores dos serviços conforme Instrução Normativa SMF n. 01/2018, no entanto, permanecendo o valor de R\$ 42.036,13 (quarenta e dois mil trinta e seis reais e treze centavos) para ser discutido.

Pois bem, o valor de R\$ 42.036,13 (quarenta e dois mil trinta e seis reais e treze centavos), são referentes à:

- 1 - R\$ 14.898,55, referente aos valores de ISSQN que não constam como recolhidos, aos cofres municipais, nos sistemas da Secretaria de Fazenda, não sendo localizadas nas guias de recolhimento apresentada no (anexo X);
- 2 - R\$ 27.137,58 correspondente ao somatório das diferenças dos documentos fiscais pagos com ISSQN a menor, (anexo Y).

Desse valor ainda será abatido o montante de R\$ 2.403,72 (dois mil quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos), referente ao somatório das diferenças dos documentos fiscais pagos com ISSQN a maior (anexo Z), resultando o valor líquido de R\$ 39.632,41 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), mais consectários legais.

Tal procedimento possui pleno respaldo no artigo 64, incisos II e VII da Lei Complementar nº 043 de 23 de dezembro 1997:

SUBSEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 64 - Extinguem o crédito tributário:

(...)

II - a compensação;

(...)

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do artigo 150 e §§ 1º e 4º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Auto Tutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva acatou os argumentos trazidos pelo Auditor Fiscal Tributário, no processo 00.089.760.2020-1, fls. 328/338, tendo em vista a real comprovação da documentação acostada aos autos, julgando parcialmente procedente a defesa apresentada, ficando obrigado ao recolhimento do ISSQN principal o valor de R\$ 39.632,41 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Nesse sentido, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a decisão de primeira instância manteve preservado os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente

fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo quaisquer tipos de obscuridade passível de macular a decisão vindicada. Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificada.

Outrossim, por se tratar de Recurso de Ofício, diante da ausência de Recurso Voluntário, não visualizo fato novo capaz de modificar o entendimento julgado anteriormente, tão pouco contrariou decisão do poder judiciário.

VOTO

Ex positis, reconheço o presente Recurso de Ofício, onde nego provimento, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, ficando o autuado obrigado ao recolhimento do ISSQN principal o valor de R\$ 39.632,41 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), constantes no Auto de Infração n. 407/2020, que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, conheço o presente Recurso de Ofício, e nego Provimento**, mantendo inalterada a decisão administrativa de primeira instância em todos os seus termos, ficando o autuado obrigado ao recolhimento do ISSQN principal o valor de R\$ 39.632,41 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), constante no Auto de Infração n. 407/2020, que deverá ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. João Tito S. Cademartori Neto; 2. Filipe Andre Batista do N. Sanches; 3. Mauro Santos; 4. Alexandre Moraes Ferreira e 5. Arnildo Lino dos Santos

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhaes.

Cuiabá, 25 de Maio de 2.022

Arnildo Lino dos Santos

Presidente em Exercício 2ª Turma

Onofre Russo Filho

Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.185/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 5º Conselho Tutelar - Região do Coxipó.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 1174/2022/5º CTC;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias à Conselheira Tutelar **ODENIL VALERIANO DA SILVA**, matrícula n.º 4898703, no período de **15/07/2022 a 13/08/2022**.

Art. 2º - CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente do 5º Conselho – Região do Coxipó, **APARECIDA ALDAIR FREITAS RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no RG de n.º 0677572-1 SEJUS-MT, para assumir a função de Conselheira Tutelar no período de **15/07/2022 a 13/08/2022** em substituição ao Conselheiro Titular **ODENIL VALERIANO DA SILVA**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.186/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 5º Conselho Tutelar - Região do Coxipó.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;



CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 1175/2022/5º CTC;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias à Conselheira Tutelar **TELMA MARIA DOS SANTOS BIAGI**, matrícula n.º 4898702, no período de **15/08/2022 a 13/09/2022**.

Art. 2º - CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente do 5º Conselho – Região do Coxipó, **APARECIDA ALDAIR FREITAS RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no RG de n.º 0677572-1 SEJUS-MT, para assumir a função de Conselheira Tutelar no período de **15/08/2022 a 13/09/2022** em substituição à Conselheira Titular **TELMA MARIA DOS SANTOS BIAGI**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.187/2022/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a Conselheira Tutelar e sobre a convocação de Suplente do 5º Conselho Tutelar - Região do Coxipó.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n.º 1176/2022/5º CTC;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 80, da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER férias ao Conselheiro Tutelar **VALDIR SIQUEIRA DONATO**, matrícula n.º 4898706, no período de **14/09/2022 a 13/10/2022**.

Art. 2º - CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente do 5º Conselho – Região do Coxipó, **APARECIDA ALDAIR FREITAS RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no RG de n.º 0677572-1 SEJUS-MT, para assumir a função de Conselheira Tutelar no período de **14/09/2022 a 13/10/2022** em substituição ao Conselheiro Titular **VALDIR SIQUEIRA DONATO**.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

Secretarias

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

ÀO

CONSÓRCIO VIAS CUIABÁ – BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI(LÍDER)

RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (LOT. MORADA DO SOL), Nº 44

BAIRRO QUILOMBO

CUIABÁ - MT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2022

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma **CONSÓRCIO VIAS CUIABÁ – BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (LÍDER DO CONSÓRCIO)**, estabelecida à Rua Presidente Prudente de Moraes(lot. Morada do Sol), nº 44, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.721/0001-86, a executar os **serviços de Melhoria do Sistema Viário Urbano em diversas vias da REGIÃO NORTE – LOTE 02, no Município de Cuiabá**, conforme Concorrência nº 004/2021/PMC, Processo Administrativo nº 46.914/2021, Contrato nº 193/2022/PMC, no prazo total de 900(novecentos) dias.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2022.

RAUFRIDES MACEDO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço nº 027/2022

Cuiabá-MT. ___/___/___

CONSÓRCIO VIAS CUIABÁ – BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 621/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 20.304/2022 e Análise e Manifestação Técnica nº 048- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA SMGE nº 544/2022, referente à redução especial de jornada de trabalho da servidora **LUCIANA GONZAGA COSTA**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula 4899222, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Onde se lê: Deferir Redução Especial de Jornada de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais;

Leia-se: Deferir Redução Especial de Jornada de Trabalho de 20 horas para 15 horas semanais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de maio 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 629/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 019.460/2022 e Análise e Manifestação Técnica 066- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para

15 horas semanais à servidora **EURIDES MARTINS DE FREITAS**, ocupante do cargo **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, matrícula 4849735, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no período de 21/02/2022 até 20/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 630/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 029.673/2021 e Análise e Manifestação Técnica 067- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para

15 horas semanais à servidora **JOSIANE RODRIGUES VELOSO**, ocupante do cargo **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**, matrícula 4874464, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no período de 01/04/2021 até 31/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 639/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 010.119/2020 e Análise e Manifestação Técnica 021-07/2022- GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais à servidora NASTASSIA ARAUJO DO ESPIRITO SANTO, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 4883109, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 640/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 108.423/2019 e Análise e Manifestação Técnica 020-07/2022- GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir redução de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais à servidora FRANCIANE MICHELLE OLIVEIRA RAMOS, ocupante do cargo Especialista de Saúde, matrícula 4885094, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 641/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 014.256/2020 e Análise e Manifestação Técnica 023-07/2022- GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais à servidora ELIZANGELA GONÇALVES DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 4010993, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 642/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 058.415/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar** a Portaria SMPOG nº 306/2007 de 15/05/2007, referente a **averbação de tempo de serviço** do (a) servidor (a) IRACEMA OVIDIO PEREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2964387, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Onde se lê: 07 (SETE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 08 (OITO) DIAS.

Leia-se: 06 (SEIS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 08 (OITO) DIAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de Maio de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 644/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 092.183/2021 e Análise e Manifestação Técnica 073- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para

15 horas semanais à servidora LUCINÉIA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4899346, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no período de 13/10/2021 até 12/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 646/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 002.681/2021 e Análise e Manifestação Técnica 019- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais à servidora ELIANA PATRÍCIA MARTINS BORGES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4022151, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no

período de 12/01/2021 até 11/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 647/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 015.708/2022 e Análise e Manifestação Técnica 074- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora LENITA BORGES BULHOES, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2969002, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02(dois) anos no período de 10/02/2022 até 09/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 31 de maio de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2022/PMC

Originário Pregão Presencial Nº 002/2022/Câmara Municipal De Primavera Do Leste /MT e Processo Administrativo nº 061.440/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** A empresa Ararauna Turismo Ecologico Ltda Epp, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Selmo Rodrigues De



Moraes. **OBJETO:** 1.1 Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea e terrestre nacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com especificações contidas no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 07101; Projeto Atividade: 2003; Natureza de Despesa: 33.90.33; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022/ CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE /MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO TECNOMAPAS LTDA**, constituídas pelas empresas **TECNOMAPAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº. 01.544.328/0001-31, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor José Ricardo Orrigo Garcia, e pela empresa **AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF nº 25.449.376/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Anilton Novais, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste no Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **15 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2022**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 095.377/2020, Contrato nº 043/2019**, vinculado a **CONCORRÊNCIA Nº 014/2017**, que tem por objeto a “contratação de empresa da área de Tecnologia de Informação, para a execução dos serviços técnicos de fornecimento de licença de uso perpétuo de solução de geoinformação, com implantação, carga e consulta de dados em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária” com respaldo e amparado legalmente no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO TECNOMAPAS LTDA**, constituídas pelas empresas **TECNOMAPAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº. 01.544.328/0001-31, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor José Ricardo Orrigo Garcia, e pela empresa **AP GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF nº 25.449.376/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor Anilton Novais, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste no Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **14 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023**.

Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO:	Edinelson Benedito Pereira , CPF: 328.348.531-34, Matrícula: 2021666, Cargo/Lotação: Direção e Assessoramento Superior Assistente I - SMHARF
SUPLENTE DO FISCAL:	Celso Luiz , CPF: 688.249.551-34, Matrícula: 4889315, Cargo/Lotação: Diretor Administrativo e Financeiro - SMHARF
GESTOR DO CONTRATO:	Joelma de Souza Siqueira , CPF: 481.921.631-72, Matrícula: 2565365, Cargo/Lotação: Diretoria Técnica de Regularização Fundiária - SMHARF

LEIA – SE

FISCAL DO CONTRATO:	Paulo Cesar Macedo , CPF: 353.558.751-49, Matrícula: 4905455, Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Regularização Fundiária.
SUPLENTE DO FISCAL:	Eduardo Augusto Del Barco Correa , CPF: 363.147.491-15, Matrícula: 4903707, Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Controle de Ocupações.

GESTOR DO CONTRATO:	Joelma de Souza Siqueira , CPF: 481.921.631-72, Matrícula: 2565365, Cargo/Lotação: Auxiliar Municipal em Extinção.
----------------------------	--

Alteração da Cláusula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 23101

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 23101

Projeto Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 000.980/2022, contrato nº 042/2019**, vinculado a **CONCORRÊNCIA/ RP Nº 014/2017/SMF**, que tem por objeto a “contratação de empresa da área de Tecnologia de Informação, para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e gestão documental existente na Secretaria, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. ”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 027/PCP/PGM/2022** e amparado legalmente no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luis Cláudio De Castro Sodré, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ART CAR VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.207.454/0001-33, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Viviane Beloto Ribeiro doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste no seguinte: Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **04 de fevereiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2023**.

Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre o quantitativo de aproximadamente 35% sob os itens 1 e 2 e 47% sob o item 3, e que corresponde a quantia de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais) conforme planilha abaixo:

Item	%	Valor atual	Valor reajustado
1 - Veículo tipo Hatch	35%	R\$ 1.440,00	R\$ 1.944,00
2 - Veículo tipo Pick-Up, Cabine Dupla	35%	R\$ 4.500,00	R\$ 6.075,00
3 - Veículo tipo Sport Utility, Mini Van	47%	R\$ 1.900,00	R\$ 2.793,00

Com o reequilíbrio o valor total do contrato passara de R\$ 128.640,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Alteração da Clausula Oitava - Do Gerenciamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO:	CARLOS ROBERTO RIBEIRO MIRANDA , Assessor Estratégico, Matrícula 4903572, RG 02128926 SSP/MT, CPF 318.599.171-00
SUPLENTE DO FISCAL:	Welskey Moraes Queiroz , Assessor, Matrícula: 4903729; RG: 11133198; CPF: 696.943.031-68.
GESTOR DO CONTRATO:	Anderson Henrique Zaniolo , Assessor Executivo, Matrícula: 4903594; RG: 1361545-9; CPF: 926.405.321-20.

LEIA-SE

FISCAL DO CONTRATO:	Sr. Carlos Roberto Ribeiro Miranda , CPF: 318.599.171-00, RG: 02128926, Matrícula: 4903572, Cargo: Chefe de Gabinete/ Secretaria Municipal de Governo; E-mail: carlos.miranda@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL:	Anderson Henrique Zaniolo , Assessor Executivo/ Secretaria Municipal de Governo, Matrícula: 4903594; RG: 1361545-9; CPF: 926.405.321-20; E-mail: gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
GESTOR DO CONTRATO:	Sra. Patricia Costa Vieira de Camargo , CPF: 976.300.041-68, RG: 0992323, Matrícula: 49005483, Cargo: Diretora Administrativa e Financeira/Secretaria Municipal de Governo; E-mail: patricia.camargo@cuiaba.mt.gov.br

Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:



Unidade Orçamentária: 02.101

Projeto Atividade: 2002

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 02.101

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Programa/Ação: 2002 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Ação: 1400 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis

Exercício: 2022

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 009.316/2022**, vinculado ao **Contrato nº 074/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP nº 27/2018/SEMOB**, que tem por objeto a "contratação de empresa para a prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos utilitários, para atender o transporte de passageiros (servidores), materiais, equipamentos, móveis e outros, de interesse da Secretaria Municipal de Governo" com respaldo no **Parecer Jurídico nº 076/2022PCP/PGM**, e amparado legalmente nos artigos art 57, II e 65, II, alínea "d" e §8º da Lei nº 8.666/93.

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.126 DE 02 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4850064	ELIETE DE ALMEIDA LOPES	08/01/2021	MVP nº 17.570/2022

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – TMIE

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	2975873	VALDIRSON GONÇALO RIBIERO PIRES	24/07/2021	MVP nº 17.570/2022
	4884960	JURACI RIBEIRO ALVES	13/09/2020	MVP nº 17.570/2022
	4884908	ANÍSIO GONÇALVES DA SILVA	30/10/2020	MVP nº 17.570/2022

Art 2º O servidor público relacionado no presente decreto passa a ser considerado estável no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá –MT em 02 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.